



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº1527/2019

Vitória, 26 de setembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **Tomografia de coerência óptica.**

I – RELATÓRIO

1. Consta no Termo de Reclamação, que o Requerente, 68 anos de idade, solicita exame de tomografia de coerência óptica, para atendimento e diagnóstico necessário. Apesar de buscar pelo tratamento junto ao SUS, **não obteve êxito, e por isso recorre à via judicial.**
2. Às fls. 06 se encontra **Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I** preenchido pelo Dr. Alexandre Augusto Ruschi Neto, solicitando Tomografia de Coerência Ótica, datado de 24/07/2019, com resumo de exame físico – MER em OE (membrana epirretiniana em olho esquerdo).
3. Às fls. 07 há solicitação de especialidade da Unidade de Saúde de Porto de Santana solicitando tomografia, do dia 02/07/2015.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Às fls 08 há canhoto de marcação de exames especializados com data de entrada de 30/04/2015, solicitando exame de retinografia, ressonância magnética, tomografia e mapeamento de retina.
5. Às fls 09 há canhoto de marcação de exames especializados com data de entrada de 02/07/2015, solicitando Tomografia de coerência.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

Apesar de não constar laudo médico descreveremos como patologia a sigla mencionada no BPAI.

1. A **membrana epirretiniana (MER)** idiopática resulta da proliferação fibrogliar na superfície da retina através de um defeito na membrana limitante interna (MLI), usualmente criado durante o descolamento do vítreo posterior.
2. A presença de MER na mácula é diagnosticada em 2,0 a 6,4% dos olhos submetidos à necrópsia.
3. A cirurgia vítreo-retiniana é comprovadamente exitosa na remoção da MER atingindo melhora da acuidade visual em 80 a 90% dos casos. Fatores que podem influenciar o prognóstico cirúrgico incluem a acuidade visual pré-operatória, presença de pseudoburaco macular, presença de edema macular cistoide (EMC), vazamento detectado na angiofluoresceinografia e sua localização.
4. Vários estudos mostraram correlação entre morfologia da MER e a sua patogênese.

DO TRATAMENTO

1. O acompanhamento de indivíduos com poucos sintomas e boa acuidade visual pode



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ser feito clinicamente, com a realização periódica de exames para a avaliação da retina. Quando necessário, o tratamento é feito por meio de cirurgia, chamada de vitrectomia, que é uma das principais formas de tratamento das doenças da retina. A indicação da cirurgia é baseada na acuidade visual do olho afetado, duração dos sintomas, presença de outros problemas oculares e necessidade visual do paciente (de acordo com seus hábitos, sua profissão).

DO PLEITO

1. **Tomografia de Coerência Óptica:** É um exame muito útil tanto para o diagnóstico como para o acompanhamento do tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) e também para avaliar outras doenças retinianas, como orifícios na mácula, membranas **epirretinianas** e vasculopatia da retina. É uma ferramenta capaz de avaliar a estrutura macular no pré e pós operatórios da cirurgia de remoção da MER (membrana **epirretiniana**) idiopática. A OCT faz uma avaliação estrutural da mácula útil na análise pré e pós-operatórias na cirurgia de remoção da MER, podendo correlacionar aspectos anatômicos com a acuidade visual.

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente, 68 anos, sem descrição do quadro clínico e da patologia, como por exemplo, sintomas e evolução. Apenas no BPA I cita a sigla MER em OE que significa membrana epirretiniana em olho esquerdo.
2. Assim, o que o NAT pode dizer é que o exame pleiteado é padronizado pelo SUS sob o código 02.11.06.028-3, sendo considerado de Média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP), de responsabilidade do gestor estadual e que está indicado para pacientes com



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

membrana epirretiniana, o que parece ser o caso da Requerente.

3. Mesmo que não seja do Município de Cariacica a responsabilidade pela disponibilização do exame, ele deve inserir no SISREG estadual, o que não podemos afirmar que ocorreu, acompanhar a tramitação até que o exame seja efetivamente agendado e informar ao Requerente.
4. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM, no entanto, vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico E Diretrizes Terapêuticas Degeneração Macular Relacionada com A Idade (Forma Neovascular). Disponível em : <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/janeiro/08/PCDT-2018-Denegeracao-Macular-1.pdf>

SARACENO, Janaína Jamile Ferreira et al. Estudo da morfologia macular após a remoção da membrana epirretiniana idiopática utilizando a tomografia de coerência óptica (OCT): um estudo piloto. **Arq. Bras. Oftalmol.**, São Paulo, v. 70, n. 6, p. 935-938, Dec. 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492007000600009&lng=en&nrm=iso>. Access on 25 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0004-27492007000600009>.